



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 058/2020.**

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 058/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 04/08/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **Humberto Antonio da Rocha**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 740.344,10 (setecentos e quarenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo: “ Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 058/2020, propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, referente ao pagamento de auxílio aluguel, natalidade e funeral para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; referente a Contratação de empresa para o término do Centro de Convivência Frei Alaor dos Santos para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; referente a aquisição de um veículo tipo Van, por meio de contrato de convênio nº 841828/2016, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Município de Conceição do Castelo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo e referente a devolução de saldo restante ao Convênio SESPORT nº 010/2018 – Implantação de Academia Popular para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; ...”

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual há dotação específica consignada na lei orçamentária, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com a alteração proposta pela Ilustre Contadora em seu parecer técnico contábil, em anexo.

PARECER DA COMISSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de agosto de 2020.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO-.....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 58/2020
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 740.344,10(setecentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) para suplementar diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

É necessário fazer uma alteração no art. 1º:

- Secretaria 014 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, no código 014001.0824400222.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, **o elemento de despesa deve ser alterado de 3.3.90.30.00000 para 3.3.90.93.00000 – Indenizações e Restituições**, Ficha 0026, Fonte de recursos 23900010000, Valor R\$1.400,00.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 04 de agosto de 2020.


Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS
EM 04, 08, 20
